



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3135

Macapá, 07 de fevereiro de 1980 — 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida
Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e
Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires-Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0046 de 5 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0013/80-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal-FUNDEPRA, os servidores ANTONIO DIAS TOMAZ, Tratorista, nível 7-A; CAETANO DIAS TOMAZ, Operário Rural, nível 6; ORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar Rural, nível 3; SEBASTIÃO DOS SANTOS GOMES, Tratorista, nível 7-A; UBIRAJARA CASTILHO RAMOS, Feitor, nível 5; FLORIANO FERREIRA DA SILVA, Operário Rural, nível 6, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território e RAIMUNDO DIAS TOMAZ, Trabalhador Braçal, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Agricultura (SEAG), a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0047 de 7 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a advogada MARLY CALIXTO EVELIM COELHO, membro do Conselho Imobiliário de Macapá, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Macapá, em vaga decorrente do afastamento do membro FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 7 de fevereiro de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0048 de 7 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 087/80-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER a servidora IRACEMA DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO, ocupante da função de Escrivão, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração (SEAD), para a Secretaria de Finanças (SEFIN), a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

36734, 36720, 36718, 36717, 36707, 36608, 36670, 36663, 36637, 36984, 36982, 36979, 36972, 36971, 36970, 36969, 36966, 36963, 36938, 36935, 36935, 36926, 36925, 36924, 36913, 36910, 36902, 36899, 36888, 36887, 36886, 36879, 36872, 36871, 36865, 36858, 36846, 36836, 36825, 36824, 37213, 37203, 37196, 37193, 37192, 37190, 37186, 37185, 37179, 37177, 37176, 37170, 37166, 37157, 37154, 37153, 37137, 37136, 37077, 37076, 37066, 37063, 37040, 37041, 37027, 37026, 37018, 37382, 37366, 37360, 37343, 37339, 37334, 37323, 37319, 37307, 37296, 37285, 37277, 37266, 37252, 37235, 37232, 37230, 37230, 37009, 37608, 37586, 36580, 37589, 37571, 37558, 37551, 37534, 37533, 37520, 37513, 37505, 37505, 37484, 37479, 37477, 37464, 37797, 37788, 37767, 37750, 37739, 37733, 37812, 37922, 37881, 37838, 008713, 8696, 8676, 8812, 8799, 8784, 8736, 8927, 9298, 8943, 9058, 9103, 8915, 8901, 8887, 8879, 8838. Acontece que, ressaltando a fiscalização do C.N.P. esteve no Terminal de Miramar em Belém da notificante, para apurar denúncia recebida, de que, alguns revendedores de querosene, inclusive a notificada estariam recebendo o produto com desconto do percentual do frete, e vendendo-o na própria praça de Belém, a preço inferior ao tabelado para aquela cidade, eis que, o produto por destinar-se a outra praça e gozando do desconto de frete, custa ao revendedor, menos que o preço do produto tabelado para Belém. O DIREITO: A notificante, após cada processamento de venda de querosene com o desconto de frete, ressarcia-se do valor correspondente junto ao C.N.P., e dentre outros riscos caso fique apurada a veracidade da denúncia ao C.N.P., estará vulnerável e passível de glosada pelo órgão do valor correspondente ao ressarcimento dos valores descontados à título de frete. Torna-se necessário à notificante revidenciar que as vendas eram processadas à firmas legalmente constituídas, inclusive à notificada, caracterizando plenamente o estabelecimento e revenda na cidade de Oiapoque, T. F. do Amapá, onde deve ocorrer a comercialização. As vendas todas invariavelmente, eram à vista, com pagamento em espécie ou através de cheques visado. A notificada, utilizava seus próprios veículos para o recebimento do produto, daí porque nesse momento cessavam para a notificante todo o seu vínculo de responsabilidade. Dispõe a lei processual que todo aquele que "desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos, ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto em petição dirigida ao Juiz, e requerer o mesmo se intime quem de direito". Para resguardar os seus direitos que poderão ser ameaçados por autuação do C.N.P., em virtude dos recebimentos dos ressarcimentos dos fretes, ou até mesmo da devolução das importâncias glosadas, é que fazemos a notificante, requerer a notificação judicial da firma individual L. N. Bueno, para que venha a Juízo, em tempo oportuno, comprovar que o querosene adquirido no Terminal de Miramar da notificante, destinava-se e foram transportados para a cidade de Oiapoque, T. F. A., e que nesta cidade efetuaram-se as consequentes vendas, sob pena de não se manifestando no prazo legal, se caracterizar como verdadeira assertiva de que a notificada burlou a boa fé da notificante e não transportando o produto a cidade a que destinava vendendo-o fora de sua praça em valor inferior ao tabelado ao C.N.P., locupletando-se a diferença resultante do frete descontado do preço para o revendedor. Requer pois, em consequência da não localização agora pela notificante do estabelecimento da notificada, na cidade de Oiapoque, que se processe a notificação por Edital na forma do artigo 870, II, do C.P.C. com publicação em jornal na cidade de Belém, eis que, possivelmente, seja naquela cidade domicílio de seu titular sendo ainda o local do Terminal supridor da notificante. Provas: todas em direito admitidas. Valor da causa: Cr\$ 1.000,00. Nestes termos. Pede deferimento. Macapá, (T.F.A.) 28 de janeiro de 1980. p.p. Yolene de Azevedo Barros - Advogada. Despacho: R. A. Notifique-se por Edital. Mário Faria - Juiz Temporário. Cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Manoel Januário da Silva, escrivão, subscrevi.

MÁRIO FARIA
Juiz Temporário

ESTATUTO DO ATLÉTICO CLUBE DO PORTO

(Continuação do número anterior).

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 11º - Os associados que infringirem quaisquer das disposições prevista por este Estatuto, são passíveis das penas seguintes:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Exclusão

Art. 12º - A deliberação e o grau das penalidades serão julgadas pela diretoria.

§ Único - Aos sócios efetivos, caberá recurso à Assembléia Geral.

Capítulo V

Do Patrimônio Social

O Patrimônio Social do ACP se constituirá:

I - Das contribuições pagas pelos associados;

II - Das doações e legados;

III - Dos produtos de Organizações sócio-recreativas promovidas pelo ACP;

IV - Dos móveis e imóveis que tenha o clube;

V - De outros rendimentos, inclusive comissões, e os proporcionados por quaisquer benefício recebidos pelo ACP.

Art. 13º - Em caso de dissolução do ACP o seu patrimônio revertirá totalmente em pró da comunidade de Porto Grande.

Capítulo VI

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14º - Constituem receita quaisquer quantia recebida pela diretoria ou quem suas vezes fizer, como sejam mensalidades, donativos ou venda de quaisquer produtos.

Art. 15º - Constituem despesas quaisquer quantias despendidas por autorização da diretoria, como sejam, compra de material, obrigações, festejos, e, de um modo geral todo e qualquer material necessário ao desenvolvimento do ambiente social, esportivo, recreativa educacional etc..., do ACP em suas diversas atividades.

Art. 16º - O ano financeiro do ACP vai de 01/08/ (primeiro de agosto) de cada ano a 31/07/ (trinta e um de julho) do ano seguinte.

Capítulo VII

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano do clube, é constituída pelos sócios efetivos e contribuintes, representados por 3 (três) membros sócios em pleno gozo de seus direitos, apontados pela diretoria de ACP.

§ 1º - As sessões ordinária são convocadas para fins exclusivos de:

a) Eleger a diretoria do Clube de dois em dois anos.

§ 2º - As sessões extraordinárias são convocadas para qualquer fim e realizar-se-a em qualquer época.

§ 3º - As sessões deliberativas são de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 18º - As sessões extraordinárias da Assembléia Geral, são convocada:

I - Pelo PRESIDENTE DO ACP.

II - Pelo seu próprio presidente.

III - Por solicitação escrita de 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos Estatutários, dirigida ao presidente do Clube.

§ Único - Em qualquer dos casos, ou assuntos a tratar na sessão extraordinária deve ser claramente especificado.

Art. 19º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, em primeira instância com a presença de 2/3 (dois terços) de seus sócios efetivos e em 2ª (segunda), 30 (trinta minutos) após qualquer número.

§ Único - Não é permitido voto por procuração.

Art. 20 - Em caso de eleição da diretoria houver empate será eleita a chapa encabeçada pelo presidente mais antigo.

Art. 21 - Terá a Assembléia Geral um (1) Presidente e um (1) vice presidente nomeado pela diretoria do ACP por dois (02) anos, juntamente com a diretoria do clube.

§ Único - A fim de auxiliar os trabalhos o presidente da Assembléia Geral terá livre escolha para indicação de um Secretário.

Art. 22 - Toda e qualquer eleição de cargo do clube será por escrutínio secreto, não se permitindo a contagem de mais de um voto para cada sócio presente.

Art. 23 - Ao presidente e vice presidente compete nomear dois escrutinadores dentre os sócios presentes, para auxiliarem trabalhos de votação, assim como manter a ordem na reunião e interromper-las se necessário, para evitar perturbações iminentes.

Art. 24 - Encerrada a votação, e apuração será feita imediatamente após que o presidente da Assembléia Geral proclamar os sócios eleitos que tomarão posse na primeira (1ª) quinzena de agosto, em Sessão comemorativa.

Art. 25 - As chapas concorrentes à eleição serão recebidas pela secretária até setenta e duas (72) horas antes da convocação em primeira instância, ficando a cargo da diretoria a confecção das chapas.

Art. 26º - Tem por fim a Assembléia Geral:

I - Eleger de dois (02) em dois (02) anos a diretoria do ACP;

II - Resolver assuntos de suma importância que ocorram por conta de extinção ou desaparecimento do ACP;

III - Resolver casos de perda de mandatos ou destituição de cargos.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA

Art. 27º - São membros da diretoria, órgão administrativo do ACP, todos os mandatos de dois (02) anos, os seguintes:

Presidente: José Antonio Leite de Queiroz, C.I. 763.064-PA.

Vice-Presidente: José da Silva Madureira.

1º Secretário: Ivanete da Luz Silva.

2º Secretário: Manoel de Lima, C.I.N. 19.869-AP.

1º Tesoureiro: Nestor Carlos Nunes de Sousa, C.I. 67.763-AP.

2º Tesoureiro: Vera Lúcia Coelho Ribeiro.

Diretor Social: Manoel Gomes de Sarges.

Diretor de Esportes: Paulo Sergio Ferreira da Silva, C.I. nº 73.035-AP.

Art. 28º - Compete à diretoria do ACP, administrar a sociedade, zelando pelo seu próprio patrimônio e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir, a lei, os Estatutos e regimentos internos e as decisões dos órgãos dirigentes;

I - Admitir sócios;

II - Admitir, punir, elogiar e dispensar o pessoal remunerando, fixando-lhes salário e atribuições;

III - Pedir convocação de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e, quando desatendida convocá-lo diretamente;

IV - Movimentar o patrimônio social e contrair obrigações;

V - Reunir ordinariamente de trinta (30) em trinta (30) dias e extra maioria de seus membros;

VI - Interromper e resolver as omissões deste Estatuto, nas matérias de sua competência.

VII - Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividades do clube, orientando, seus componentes quanto a maneira de desempenharem suas tarefas específicas;

VIII - Propor a reforma deste estatuto após decorrido dois (02) anos de sua aprovação, se assim achar conveniente aos interesse do ACP ou de seus associados.

Art. 29º - A diretoria do ACP será exercida apenas por sócios em pleno gozo de seus direitos, de capacidade intelectual compatível com o cargo para que forem eleitos e que não receberão remuneração de espécie alguma no desempenho de seus mandatos.

Art. 30º - O mandato de cada diretoria terá duração de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 31º - A renúncia de dois terços (2/3) ou mais dos membros da diretoria, simultaneamente, será feita em assembléia geral, convocada por este fim, na qual deverá ser feita a prestação de contas, elegendo nessa ocasião os novos membros da diretoria para concluir o mandato da diretoria renunciante.

Art. 32º - Compete a diretoria organizar seus departamentos e respectivos regimentos internos assim como, nomear três (03) membros para a diretoria da assembléia geral e três (03) membros para o Conselho Fiscal.

Art. 33º - Compete ao Presidente:

I - Presidir a Diretoria do ACP e superintender a administração do Clube;

II - Encaminhar a diretoria todos os recursos que forem dirigido ao clube através de sua pessoa;

III - Convocar a assembléia geral e conselho fiscal;

IV - Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis dependente de sua assinatura;

V - Visar contas de pagamentos;

VI - Assinar qualquer documento bancário junto ao tesoureiro;

VII - Credenciar representante ou delegado ou constituir mandatorias ou procuradores para o ACP, de acordo com os demais Diretores;

VIII - Frequentar assiduamente a sede;

IX - Firmar tudo e qualquer correspondência do ACP;

X - Divulgar anualmente sumário de relatório social e financeiro do Clube;

XI - Adotar qualquer providência de urgência, e comunicá-la aos demais diretores;

Art. 34º - Em suas faltas impedimentos o presidente será substituído pelo Vice-Presidente ao qual compete:

I - Substituir o Presidente em todas suas faltas em impedimento;

II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;

III - Fazer ligações permanente entre a diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

Art. 35º - Em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente será substituído pelo primeiro (1º) secretário ao qual compete:

I - Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas impedimentos.

(Continua no próximo número).